

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.597-2

DATA: 03/12/19

PARECER CEE/CES N.º 127/20

APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UEPG, modalidade Ensino a Distância.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/18 até 31/12/21. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1.132/19 (fl. 154) e Informação Técnica n.º 219/19-CES/Seti (fl. 153), ambos de 05/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia–Licenciatura, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado na modalidade Ensino a Distância, mediante Ofício n.º 195-R/UEPG, de 28/11/19. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.597-2

O reconhecimento do curso ocorreu por meio da Portaria n.º 674/13, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17/12/13. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), modalidade Ensino a Distância.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 152, ficando dispensado de avaliação externa.

De acordo com justificativa apresentada pela UEPG, o curso de Pedagogia foi avaliado no Enade em 2017, no entanto, à época, não foi solicitada a renovação de reconhecimento pois não haviam alunos concluintes do curso:

Sobre a data de vencimento do reconhecimento do Curso de Pedagogia EaD entendemos que:

O termo “ciclo avaliativo” constante na portaria Mec 67.413 (âmbito federal) se refere ao ciclo do ENADE. Assim, para o Curso de Pedagogia, o ENADE aconteceu no ciclo de 2017 (neste ano não tínhamos turmas concluintes no curso de Pedagogia -EaD) e acontece novamente no ano de 2020.

Dessa forma, consideramos o ano de 2020 como vencimento da Portaria Ministerial.

O processo foi convertido em Diligência em 07/05/20, (fls. 172 e 173), conforme transcrevemos:

(...)

O reconhecimento do curso ocorreu por meio da Portaria n.º 674/13, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17/12/13. (fl. 02)

A referida Portaria, em seu artigo 3º assim delimitou o período de vigência do reconhecimento do curso:

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto n.º 5.773 de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Conforme extrato apresentado pela UEPG, à folha 152, o curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, ficando dispensado de avaliação externa.

A instituição apresentou justificativa, fl. 170, sobre o prazo de vigência da Portaria MEC n.º 674/13, DOU de 17/12/13 que reconheceu o curso, nos seguintes termos:

Sobre a data de vencimento do reconhecimento do Curso de Pedagogia EaD entendemos que: O termo "ciclo avaliativo" constante na Portaria Mec 67.413 (âmbito federal) se refere ao ciclo do ENADE.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.597-2

Assim, para o Curso de Pedagogia, o ENADE aconteceu no ciclo de 2017 (neste ano não tínhamos turmas concluintes no curso de Pedagogia -EaD) e acontece novamente no ano de 2020.

Dessa forma, consideramos o ano de 2020 como vencimento da Portaria Ministerial.

Em que pese a justificativa da instituição, constata-se que, no ano de 2017, houve a avaliação do Enade do curso em questão, conforme extrato do Enade, (fls. 152) e consulta ao Sistema e-MEC, em 07/05/20.

Assim sendo, esta Câmara solicita esclarecimentos da UEPG sobre a aparente contradição entre o CPC- 2017 apresentado e a afirmação institucional da não existência de alunos concluintes no curso, no ano de 2017.

A UEPG, em 04/08/20, por meio do Ofício nº 263366/20-PROGRAD/DIADM, respondeu à Diligência da CES, nos seguintes termos

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PROGRAD UEPG, representada neste ato pelo prof. Renê Hellman, vem a vossa presença apresentar esclarecimentos diante da solicitação de informações que consta das fls. 172-173 (mov. 16), do processo de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia-EAD, autuado sob o n. 16.252.597-2. Em anterior informação prestada (fl. 170, mov. 15) houve um equívoco, assim também ocorreu com a tabela que consta da fl. 159 (mov. 12). Nessas ocasiões, informou-se que houve 71 concluintes no ano de 2014 e 93 no ano de 2015, entretanto, esses números referem-se aos anos de 2017 e 2018, respectivamente, conforme a tabela que segue anexa a este ofício. Ocorreu à época da juntada da tabela um equívoco no seu preenchimento, que acabou por induzir a erro a Diretoria Administrativa da PROGRAD-UEPG quando afirmou não ter havido concluintes no ano de 2017. Os dados corretos constam da tabela que vai anexa, em que se especificam os números de concluintes dos anos de 2014 até 2019.

Importante mencionar que o reconhecimento do curso foi concedido por meio de Portaria do Ministério da Educação.

A referida Portaria n.º 674/13, DOU de 17/12/13, em seu artigo 3º assim delimitou o período de vigência:

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Conforme a manifestação da instituição, em resposta à Diligência deste CEE, houveram alunos concluintes no curso nos anos de 2017 e 2018.

Diante do exposto, esta Câmara entende que, uma vez que o curso foi avaliado no ciclo avaliativo do Enade em 2017, a Portaria MEC n.º 674/13, DOU de 17/12/13, de reconhecimento do curso, teve sua vigência até o final de 2017.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.597-2

Embora a IES não tenha apresentado justificativa para o não encaminhamento da solicitação de renovação de reconhecimento à este CEE em 2017, a fim de não causar lacuna entre o vencimento do reconhecimento do curso, e a presente renovação de reconhecimento, será necessário retroagir o presente ato até o início de 2018.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC. (...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.447 (três mil, quatrocentas e quarenta e sete) horas, 700 (setecentas) vagas (vestibular Universidade Aberta do Brasil – em dependência da oferta dos Polos), regime de matrícula semestral, turno integral a distância, período mínimo de integralização 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres. (fls. 02 e 86)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 86 e 87, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 08 a 10 e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 15. Apresentou, ainda, às fls. 103 a 151, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Clícia Buhner Martins, graduada em Pedagogia (1997), mestre (2002) em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e doutora (2016) em Educação, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 93)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.597-2

O quadro de docentes é constituído por 33 (trinta e três) professores, sendo 28 (vinte e oito) doutores e 05 (cinco) mestres. Destes, 24 (vinte e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 94 a 102)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 176 :

Licenciatura em Pedagogia - EAD							
Ano	Vagas ofertadas	Vestibular / PSS	Programas Governamentais	Total	Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
2014	150	138	(1)94	232	4	Integral	15
2015	150	171	0	(2)171	4	Integral	0 não teve ingresso 2012
2016	(3)0	0	0	0	4	Integral	0 não teve ingresso em 2013
2017	200	198	0	198	4	Integral	71
2018	250	433	0	(2)433	4	Integral	93
2019	(3)0	0	0	0	4	Integral	(4)0
2020	(5)150	150	0	150	4	Integral	-

(1)Programas Governamentais (Oferta Especial/Vizivali)
(2)Vagas remanejadas de outros cursos onde não houve número mínimo de inscritos (sendo 21 vagas remanejadas em 2015 e 183 vagas em 2018).
(3)Não teve vagas ofertadas pelo Governo Federal.
(4) Não teve concluintes em 2019, pois não houve ingressantes em 2016.
(5) Autorização de vagas pelo Governo Federal.
Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no quadro anterior um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 41% do total de ingressantes matriculados no curso, se considerarmos os anos de 2014 e 2015, em que constam ingressantes e concluintes. Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.597-2

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, modalidade Ensino a Distância, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/18 até 31/12/21, com fundamento nos artigos 44, 49 e 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.447 (três mil, quatrocentas e quarenta e sete) horas, regime de matrícula semestral, turno integral a distância, período mínimo de integralização 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, DOU de 23/12/19.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, evidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES